



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 5113 • CAXIAS (MA), QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2020

Edição de Hoje: 05 páginas

ERRATA

ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, referente ao Processo nº 0802142-03.2020.8.10.0029, da 1ª Vara Cível, Caxias/MA, torna público a seguinte **ERRATA**:

I. No corpo do Decreto Municipal Nº 285/2020, de 13 de outubro de 2020, em seu artigo 1º, **onde se lê**:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

Cargo: MOTORISTA – CAT. D		
ORDE M	NOME	C.P.F.
01	EDNALDO DA SILVA ALVES	462.801.38 3-72

II. Leia-se:

Art. 1º - Nomear o servidor, a seguir relacionado, para o cargo abaixo indicado:

Cargo: MOTORISTA – CAT. D

ORDE M	NOME	C.P.F.
01	EDINALDO DA SILVA ALVES	462.801.38 3-72

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 21 de outubro de 2020 .

Fábio José Gentil Pereira Rosa

Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 293/2020 -GAB.

**NOMEIA SERVIDORAS
PARA O CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO
DO MUNICÍPIO DE
CAXIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 65, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento a decisão judicial, referente ao Processo nº 0803567 - 65.2020.8.10.0029, da 1ª Vara Cível, Caxias/MA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras, a seguir relacionadas, para o cargo abaixo indicado:

Cargo: PSICÓLOGO		
ORDEM	NOME	C.P.F.
01	MARIA JOSE DOS ANJOS RIBEIRO SANTOS	059.470.163-54
02	TANANDRA CALAÇA BORGES	043.536.033-70

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO,
em 19 de outubro de 2020.

Fábio José Gentil Pereira Rosa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 303, de 28 de Outubro de 2020.

“Regulamenta o art. 217, §6º, do Código Tributário do Município de Caxias (Lei Complementar nº 22, de 31 de dezembro de 2009), estabelecendo condições e prazo para concessão de alvará em caráter especial em forma de Alvará Provisório e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, incisos VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. A pessoa física ou jurídica que dependa de licença prévia para funcionamento e/ou localização deverá se inscrever nos

cadastros municipais, no território do Município de Caxias, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento fixo ou não, nos termos do art. 217, do Código Tributário do Município de Caxias.

Art. 2º. A licença referida no artigo anterior será emitida em caráter especial, na forma de Alvará de Funcionamento Provisório ou Temporário, aos que instruírem o requerimento com autorizações provisórias obrigatórias de outros entes federais, estaduais e/ou municipais, quando sua validade será projetada ao vencimento da licença de menor prazo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E OITO DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 302/2020

Dispõe sobre as formas de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, Fábio José Gentil Pereira Rosa, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, será lançado de ofício e deverá ser pago da seguinte forma:

I - em parcela única, com vencimento no dia 28 de dezembro de 2020 e desconto de 20% (vinte por cento), já devidamente deduzido no boleto bancário, constante no carnê do IPTU.

II - em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira no dia 28 de dezembro de 2020 e as demais na mesma data dos meses subsequentes, no valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, sem desconto.

Art. 2º. Perderá o direito ao desconto previsto no inciso I do artigo anterior o contribuinte que não efetuar o pagamento da parcela única até a data de seu vencimento, sendo ainda acrescidos de multa, juros moratórios e atualização monetária, na forma do artigo 25 da Lei Complementar 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

§ 1º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizado, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento, na forma do artigo 26 da Lei Complementar 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. O contribuinte que discordar do lançamento efetuado poderá solicitar revisão, mediante requerimento devidamente fundamentado e protocolizado, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do lançamento.

Parágrafo único. Em sendo julgada improcedente a reclamação do contribuinte, este, além da perda do desconto de que trata o inciso I do artigo 1º deste Decreto, deverá, ainda, efetuar o pagamento do IPTU 2020, acrescido de juros de mora a ser calculado no ato do pagamento.

Art. 4º. O valor de restituição do IPTU, devidamente apurado mediante processo administrativo regular, poderá ser deduzido do lançamento do IPTU do exercício de 2020, nos termos do disposto no art. 354 e seguintes, da Lei Complementar nº 22/2009 – (Código Tributário Municipal).

Art. 5º. Quando o vencimento de qualquer parcela do IPTU do exercício de 2020, coincidir com os dias de feriados, finais de semana ou não

úteis, o pagamento ficará prorrogado para primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Articulação Política

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

MARIA DEL SARQUIS GONZÁLES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Indústria e Comércio

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LEONARDO CARDOSO LIMA

Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

MÁRCIA REGINA SEREJO MARINHO

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

CARLOS ALBERTO MARTINS DE SOUSA

Secretária Municipal de Saúde

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRiado PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

